

PARECER TÉCNICO Nº 11/2026-CNA

Brasília, 09 de junho de 2026.

Promotor: Diretoria Técnica - DTEC

Assunto: Proposta de inclusão da possibilidade de financiamento do Seguro Prestamista com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

Sumário:

Avaliação da proposição de Resolução do Condrel/Sudene, deliberada na 37ª Reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, que visa autorizar a inclusão da possibilidade de financiamento do Seguro Prestamista com recursos do FNE.

Palavras-chave: FNE, SUDENE, BNB, Seguro Prestamista.

I – Contexto

No dia 25 de maio de 2026, foi realizada a 37ª Reunião do Conselho Deliberativo da Sudene (Condrel/Sudene), ocasião em que foi apreciada a proposta de alteração da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2026, com vistas à inclusão da possibilidade de financiamento dos valores relativos ao prêmio do seguro prestamista.

Considerando as preocupações manifestadas pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, na qualidade de representante legítima do setor produtivo rural, apresentam-se as seguintes sugestões de aperfeiçoamento à minuta de Resolução do Condrel/Sudene, com o objetivo de conferir maior transparência à operação e assegurar a observância da livre escolha do tomador de crédito quanto à contratação do seguro prestamista.

II – Sugestão

Redação atual:

“NOTA XX: São financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.”

Redação Proposta pelo Banco do Nordeste (em negrito para realçar as alterações):

“NOTA XX: São financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.

NOTA XX: Quando associado ao investimento, são financiáveis os valores relativos ao prêmio do seguro prestamista abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.”

Redação proposta pela CNA (em negrito para realçar as alterações):

“NOTA XX: São financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.

NOTA XX: Quando associado ao investimento, são financiáveis os valores relativos ao prêmio do seguro prestamista, cuja contratação terá caráter facultativo, a critério do mutuário, sendo vedado condicionar a concessão do empréstimo ou financiamento à sua contratação. O mutuário poderá contratar o seguro por intermédio da instituição financeira concedente do crédito e da seguradora por ela indicada ou por qualquer outra seguradora habilitada a operar esse tipo de cobertura, abrangendo a contratação e/ou renovação do seguro, com vigência pelo prazo de amortização do financiamento.”

III – Dos encargos financeiros

Adicionalmente, a Confederação propõe a adoção de redução dos encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito contratadas por mutuários que optarem pela contratação do seguro prestamista.

A sugestão fundamenta-se no potencial efeito mitigador desse instrumento sobre o risco de inadimplência das operações de crédito. Tal aspecto ganha relevância diante do fato de que o componente de risco de crédito constitui parcela significativa da composição dos encargos financeiros das operações, influenciando diretamente a necessidade de constituição de provisões pelas instituições financeiras.

Nesse contexto, merece destaque a entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021, cujas disposições passaram a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. A norma substituiu o modelo de provisionamento baseado

em perdas incorridas por uma metodologia fundamentada em perdas esperadas, ampliando a sensibilidade dos requerimentos prudenciais ao risco das operações de crédito.

Dessa forma, considerando que o seguro prestamista contribui para a redução do risco de inadimplimento decorrente de eventos cobertos pela apólice, entende-se haver fundamento técnico para a avaliação de mecanismos que permitam refletir essa mitigação de risco nos encargos financeiros aplicáveis às operações financiadas.

A CNA entende que essa proposta deve ser encaminhada pelo Conselho Deliberativo da Sudene ao Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os impactos do rebate sobre setores produtivos beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais, bem como do Banco do Nordeste, instituição operadora do FNE e responsável pela proposta de inclusão do financiamento do seguro prestamista, que também manifestou concordância com a adoção de incentivo dessa natureza.

O encaminhamento da matéria pelo Condel/Sudene confere maior legitimidade e robustez ao pleito, uma vez que se trata de medida de interesse não apenas do setor produtivo rural, mas também dos demais segmentos econômicos atendidos pelo Fundo, além dos representantes do setor público, com assento no Conselho.

Como referência inicial para discussão, sugere-se a possibilidade de rebate de até 0,5 ponto percentual ao ano nos encargos financeiros das operações rurais contratadas com seguro prestamista. Eventual implementação da medida deverá ser precedida de avaliação técnica pelo Conselho Monetário Nacional, considerando aspectos atuariais e de risco, tais como faixa etária, perfil do contratante, condições de saúde do segurado e demais características das operações financiadas, inclusive aquelas destinadas a setores não rurais, cujos fluxos de amortização apresentam especificidades próprias, com pagamentos mensais.

IV – Considerações finais

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) reconhece a relevância da proposta de inclusão do financiamento do seguro prestamista no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), por se tratar de instrumento capaz de ampliar a proteção financeira dos mutuários e contribuir para a redução do risco de inadimplimento das operações de crédito.

Entretanto, considerando os potenciais impactos da medida sobre os tomadores de crédito, entende-se que sua implementação deve observar salvaguardas que assegurem a transparência da contratação, a liberdade de escolha do mutuário e a



vedação de qualquer forma de condicionamento da concessão do crédito à contratação do seguro, em conformidade com a legislação vigente.

Adicionalmente, a CNA considera pertinente a avaliação, pelo Conselho Monetário Nacional, da possibilidade de adoção de incentivos financeiros para operações amparadas por seguro prestamista, de forma a refletir a mitigação do risco de crédito proporcionada por esse instrumento, observados os critérios técnicos, prudenciais e atuariais aplicáveis.

Por fim, a Confederação agradece a oportunidade de contribuir para o aperfeiçoamento da proposta e coloca-se à disposição do Condel/Sudene, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Banco do Nordeste para aprofundar o debate sobre a matéria e colaborar na construção de soluções que fortaleçam o financiamento das atividades produtivas na área de atuação da Sudene.